



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 27/2014

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte um dias do mês de outubro de dois mil e catorze, sob a Presidência do Auditor Dr. Ricardo Gamba Barbosa; com a presença dos Auditores, Dr. Marcelo Fonseca Gurniski; Dr. Bruno Cavalcante e Dr. Luis Renato Camilo de Souza; e do Procurador Dr. Vinícius Rafael Presente, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 28/2014.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º. 109-B/2014 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Metropolitano – Adulto – Masculino.

Jogo: Sociedade Thalia X UNICURITIBA/Cancun.

Data: 21/07/2014.

Denunciado: Raphael Sartori Bessa (Atleta/UNICURITIBA/Cancun): Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 223, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Saulo Augusto Faria.

2 – AUTOS N.º. 153-B/2014 – Relator: Dr. Luis Renato Camilo de Souza.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: APAMAP/Pitanga Futsal/PHR/NSR X Figa's Futsal Araucária.

Data: 16/08/2014.

Denunciado: APAMAP/Pitanga Futsal/PHR/NSR (E.P.D.): Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 213, II do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3 – AUTOS Nº. 158/2014 – Relator: Dr. Luis Renato Camilo de Souza.

Taça Paraná – Sub 17 – Feminino.

Jogo: União Vila Prohmann/Semetur X Colombo Futsal.

Data: 10/08/2014.

1º Denunciado: União Vila Prohmann/Semetur (E.P.D.): Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º Denunciado: Victória Caroline Souza de Oliveira Gomes

(Atendente/União Vila Prohmann/Semetur): Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do Art. 243-A, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Ademais, por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 243-A, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Rafael Fabrício de Melo.

4 – AUTOS Nº. 159/2014 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense da Primeira Divisão – Série Prata.

Jogo: Ivaí Esporte Clube X São José dos Pinhais/Semel.

Data: 06/09/2014.

1º Denunciado: Ivaí Esporte Clube (E.P.D.).

Infrações:

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 191, II e III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (1ª infração);

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 191, II e III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (2ª infração);

Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (3ª infração).

2º Denunciado: São José dos Pinhais/Semel (E.P.D.): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

5 – AUTOS Nº. 160/2014 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Umuarama Futsal X Muffatão/Sol do Oriente/Cascavel Futsal.

Data: 06/09/2014.

1º Denunciado: Umuarama Futsal (E.P.D.): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

2º Denunciado: Muffatão/Sol do Oriente/Cascavel Futsal (E.P.D.): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

3º Denunciado: Ricardo Fabrício de Souza (Atleta/Muffatão/Sol do Oriente/Cascavel Futsal): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

6 – AUTOS Nº. 161/2014 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Notável Móveis/Ámpere Futsal X Foz Cataratas Futsal.

Data: 06/09/2014.

1º) Denunciado: Notável Móveis/Ámpere Futsal (E.P.D.).

Infrações:

Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (1ª infração);

Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (2ª infração).

2º) Denunciado: Foz Cataratas Futsal (E.P.D.): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Douglas Cristiano de Jesus (Atleta/Foz Cataratas Futsal): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Manoel Moreira da Silva Neto (Atleta/ Notável Móveis/Ámpere Futsal): Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254, do C.B.J.D.

5º) Denunciado: Cristian Henrique Xavier do Prado (Atleta/ Notável Móveis/Ámpere Futsal): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

7 – AUTOS Nº. 162/2014 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Ciagym Maringá Futsal X São Lucas/Grupo Ivo.

Data: 17/09/2014.

1º) Denunciado: Ciagym Maringá Futsal (E.P.D.): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

2º) Denunciado: São Lucas/Grupo Ivo (E.P.D.): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Leandro Pereira Jacinto (Treinador/ São Lucas/Grupo Ivo): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Valter Luís de Araújo (Atendente/São Lucas/Grupo Ivo).

Infrações:

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D. (1ª infração);

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos Art. 258-B, do C.B.J.D. (2ª infração).

5º) Denunciado: Nivaldo Mazzin (Presidente de honra/São Lucas/Grupo Ivo): Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

8 – AUTOS Nº. 163/2014 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Keima/Operário Futsal X Umuarama Futsal.

Data: 19/09/2014.

1º) Denunciado: Keima/Operário Futsal (E.P.D.).

Infrações:

Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (1ª infração);

Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (2ª infração).

2º) Denunciado: Umuarama Futsal (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

9 – AUTOS Nº. 164/2014 – Relator: Dr. Luis Renato Camilo de Souza.

Campeonato Paranaense da Primeira Divisão – Série Prata.

Jogo: Assaí Futsal X Concrevalle/Dois Vizinhos.

Data: 20/09/2014.

Denunciado: Assaí Futsal (E.P.D.).

Infrações:

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (1ª infração);

Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (2ª infração).

Procurador Denunciante: Dr. Vinícius Rafael Presente.

Curitiba, 21 de outubro de 2014.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR